DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 473/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/821/2017
PROTOCOLO	: 1778349
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR – PRESIDENTE
INTERESSADA	: VERA LÚCIA OSTI CORRÊA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Vera Lúcia Osti Corrêa, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na **Análise n. 15113/2018** (peça n. 11, fls. 147-149) e no **Parecer n. 20594/2018** (peça n. 12, fl. 150).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, e § 5º, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Vera Lúcia Osti Corrêa, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

tl